



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.031, DE 2003

Altera a redação dos arts. 3º e 4º, da Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto, visa alterar a Lei nº 7.395, de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

0944CDEF53 *0944CDEF53*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre autor apresenta sua proposta justificando-a como uma iniciativa destinada a fortalecer as entidades estudantis de base, denominadas Centros ou Diretórios Acadêmicos. Trata-se, pois, de proposta meritória, que merece nosso aplauso.

Em consonância com o espírito da proposição e objetivando resguardar o vitorioso conteúdo da Lei Nº 7.395/1985, que vigora há mais de vinte anos e já criou uma situação consolidada no meio estudantil universitário, acreditamos que a forma mais adequada de unificar a conceituação legal das entidades estudantis universitárias deve ser a explicitação daquilo que é inquestionável entre os estudantes: a União Nacional dos Estudantes - UNE, as Uniões Estaduais dos Estudantes - UEE's, os Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE's e os Centros e Diretórios Acadêmicos – CA's e DA's são as entidades representativas do conjunto dos estudantes em seus respectivos âmbitos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Todas estas entidades estudantis ajudaram a forjar a história de nosso País e, em muitos momentos, lideraram levantes populares contra injustiças e arbitrariedades tomando as ruas e despertando multidões na defesa de causas justas. A União Nacional dos Estudantes, que destacou-se nas campanhas do “Petróleo é Nosso” e da participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, que esteve à frente da campanha da legalidade em defesa da posse do vice-presidente João Goulart, que foi uma das primeiras entidades a resistir ao golpe militar de 1964, prosseguiu, mesmo na clandestinidade, com sua sede incendiada e seus dirigentes perseguidos, sua intrépida luta contra o regime militar, em defesa da liberdade, da anistia e da universidade pública e gratuita para todos.

Não existe no Brasil nenhum momento político relevante que não tenha contado com a decisiva participação dos estudantes liderados por suas entidades. E a história da UNE é e sempre será pautada por esta rebeldia em defesa de causas nobres, que marca a atuação organizada e unificada dos estudantes brasileiros desde 1937. Seu prestígio e sua representatividade são de tal forma inquestionáveis que todas as tentativas de dividir a entidade naufragaram diante do repúdio da ampla maioria dos estudantes.

A Lei Nº 7.395/1985 foi uma das primeiras iniciativas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

legislativas do período pós-ditadura e pretendeu positivar o que já era uma realidade conquistada pelos estudantes brasileiros, qual seja, a unicidade e a plena liberdade de organização das entidades estudantis antes tolhidas pela famigerada Lei Suplicy e pelo Decreto Lei 477/1968. A Lei Suplicy previa a transformação dos antigos Centros Acadêmicos em Diretórios Acadêmicos, totalmente subordinados às direções das faculdades. O Decreto Lei 477/1968 definia infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares e permitia a expulsão de todos aqueles que ousassem contestar as leis da ditadura no âmbito acadêmico.

Portanto, o texto da Lei 7.391/1985 não se choca com a pretensão da proposta apresentada pelo ilustre deputado Lobbe Neto, até porque ele apenas quer exprimir na forma da lei a realidade presente no movimento estudantil universitário desde antes da queda do regime militar.

Assim, atendendo a preocupação contida na proposição ora em apreço, apresentamos Substitutivo visando unificar no art. 4º da Lei 7.391/85 os termos presentes e já consolidados em seus artigos 1º, 2º e 3º e estabelecer, explicitamente, que **“os Centros ou Diretórios Acadêmicos – CA’s e DA’s são entidades**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

representativas do conjunto dos estudantes de cada curso de nível superior”.

O substitutivo tem o claro propósito de contemplar as preocupações manifestadas pelo eminente Deputado Lobbe Neto na justificação de sua proposta e, ao mesmo tempo, unificar o nível de abrangência e a unicidade de cada entidade estudantil universitária conforme o disposto na referida Lei.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.031, de 2003, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

Relatora

0944CDEF53 *0944CDEF53*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PROJETO DE LEI Nº 2.031, DE 2003

*Altera a redação dos arts. 3º e 4º, da
Lei nº 7.395, de 31 de outubro de
1985.*

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta::

“Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os Centros e Diretórios Acadêmicos – CA’s e DA’s são as entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada curso superior.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

0944CDEF53
0944CDEF53



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

0944CDEF53 *0944CDEF53*